

<b>PARTE C</b>	<b>Meta 19</b>	<b>Prazo Até 2017</b>	<b>assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico em colaboração com a União e o Estado.</b>										
	<b>INDICADOR 19 A</b>	<i>efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais</i>											
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
	Meta prevista				100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada no período				0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100%	100%	100%		

O Instituto Jones Santos Neves aponta como sinalizadores da prática de Gestão Democrática a existência no município de instrumentos de Gestão como: Conselho do FUNDEB; Conselho Escolar; Conselho de Alimentação Escolar; Conselho de Transporte Escolar e a Lei do PNE considera, ainda, considerar critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, por meio da Consulta Pública, por critérios estabelecidos por Decretos, na nomeação de Diretores Escolares.

<b>FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>						
<b>PARTE A</b>	<b>Município</b>			<b>MARECHAL FLORIANO</b>	<b>UF</b>	<b>E.S</b>
	<b>Plano Municipal de Educação</b>			<b>LEI MUNICIPAL Nº 1614/2015</b>		
	<b>Períodos de Avaliação previstos</b>			<b>BIANUAL</b>		
	<b>Comissão Coordenadora</b>	<b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER- CMDM CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA</b>		<b>CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-COMED CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>Decreto Normativo nº 056/2014</b>

			<i>E ADOLESCENTE- COMCAMF CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR- CAE</i>	<i>SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</i>	
	<b>Equipe Técnica</b>		<i>SEME – Coordenação do Ensino Fundamental; Coordenação da Educação Infantil e Inclusiva; Coordenação do Transporte Escolar. Secretaria Municipal de Finanças. Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. Secretaria Municipal de Obras.</i>	<i>JOMAIRA RAMOS DE FREITAS MARIANO (Coordenação Geral)</i>	<i>Decreto Normativo nº 10.436/2020</i>
<b>PAR TE B</b>	<b>Meta 19</b>	<b>Prazo Até 2017</b>	<b>assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico em colaboração com a União e o Estado.</b>		
	<b>Estratégias</b>		<b>Prazo</b>	<b>Status</b>	
	19.1 Manter regularizada e atualizada a legislação municipal, para recebimento de recursos, atualmente e quando o MEC priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e		2017	2016 – Cumpre. 2019/2020 – Cumpre, parcialmente, quando considerado o item de “considerar para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar”; Em 2014 regularizou a Legislação da Lei Nº 12.858/1989 (Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências), pela Lei	

<p>desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;</p>		<p>Municipal Nº 1.528/2014;</p> <p>2023/24 – Em 2022 a Lei Municipal nº 2.515/2022 alterou a Lei 304/98 (Estatuto do Magistério Municipal) incluindo o provimento do cargo do Diretor Escolar por Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho; Art. 47 discrimina as exigências técnicas, como define que a Direção Escolar será exercida por profissional do Magistério, efetivo ou em designação temporária desde que cumpra os seguintes requisitos:</p> <p>a) Ter habilitação em Pedagogia;</p> <p>b) Ter sido eleito pela comunidade escolar;</p> <p>c) Ter Especialização em Gestão Escolar/Administração Escolar e na falta destas as demais especialidades.</p> <p>d) Ter 02(dois) anos comprovados de experiência na regência da Educação Básica ou como Pedagogo ( não podendo estar em estágio probatório);</p> <p>e) Elaborar e apresentar o Plano de Gestão para a Instituição que pleiteará a vaga;</p> <p>f) ser aprovado em entrevista com a Equipe Gerencial da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>Sendo eliminado do processo aqueles que não cumprirem as exigências; sendo o tempo de ocupação do cargo por um período de 02 (dois) anos; podendo ser reconduzido por igual período, desde que cumprida as Metas e Ações do Plano de Gestão;</p>
<p>19.1.1 manter regulamentadas e adequadas no município, as Leis federais e Estaduais referentes à Educação para que possa receber regularmente o repasse.</p> <p>Considerar conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, por meio da Consulta Pública, por critérios estabelecidos por Decretos;</p>	<p>2017</p>	<p>2016 - Cumpre.</p> <p>2019/2020 – Cumpre parcialmente, quando considera a forma de nomeação de diretores praticada no município e o fato de que todas as escolas apresentaram impedimento para repasse da 1ª parcela do PDDE em 2019, por inconsistência no saldo, residual das contas, acumulado entre 2013 e 2018. Atualmente, (11/ 2020) as contas foram regularizadas e encontram-se aptas.</p> <p>Quanto aos demais itens da Administração da Gestão Municipal, a SEME mantém regulamentadas e adequadas no município, as Leis Federais e Estaduais referentes à Educação para que possa receber regularmente os repasses.</p> <p>Quanto a Gestão democrática, Não Cumpre-</p> <p>A escolha para diretores no município é realizada por indicação do Prefeito em exercício. Atendendo o Estatuto do Magistério, indicando necessidade de alinhamento com a legislação vigente: PNE /PME e de</p>

			<p>Gestão Democrática e participativa.</p> <p>2023/24 – Cumpre; conforme especificado no item 19.1; o provimento do cargo do Diretor Escolar por Critérios Técnicos de Mérito e Desempenho; Art. 47 discrimina as exigências técnicas e a participação da comunidade é garantida pela alínea b do art. 47 da Lei de Gestão Democrática nº 2.515/2022;</p>
	<p>19.2 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;</p>	<p>Constante</p>	<p>2016 – Cumpre. A SEMEC em parceria com a UFES, bem como com o Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, ofertou encontros de Formação para os membros Conselheiros, dos diversos Conselhos Municipais da Educação, situações em que incentivou e garantiu a participação dos membros, entre o período de 2013 a 2016.</p> <p>2019/2020 – Não cumpre. A SEME promoveu nova composição do COMED - Conselho Municipal de Educação, com a devida posse, em vista a situação de inatividade deste colegiado, por falta de ações/audiências, desde a última composição que encerrou em 2015. Em 2019 houve demandas da SEME para o COMED. O Conselho do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, se mantém ativo, considerando que seu funcionamento é pré- requisito para a manutenção dos repasses de verbas, assim como o Conselho CAE –</p>

			<p>Conselho da Alimentação do Escolar. Quanto à formação aos conselheiros, não se identifica esta ação nos últimos 4 anos.</p> <p>2023/24 - A SEME mantém a composição do COMED - Conselho Municipal de Educação, ativa pelo Decreto nº 362/2023, de Nomeação, porém o Conselho não está Ativo; A última ação/audiência do COMED data de 2019. O conselho do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica, se mantém ativo, considerando que seu funcionamento é pré- requisito para a manutenção dos repasses de verbas, assim como o Conselho CAE Conselho da Alimentação do Escolar. No entanto não se identifica qualquer divulgação/transparência dos trabalho realizado; Quanto à formação aos conselheiros, não se identifica esta ação pelo município ou de participação, nos últimos 08 anos.</p>
<p>19.2.1 garantir a continuidade das atribuições dos Conselheiros; Divulgar, incentivar e garantir a participação dos conselheiros nos programas e cursos ofertados de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.</p>	Constante	<p>2016 – Cumpre. Conforme item 19.2. Os conselhos educacionais respeitam a orientação de composição paritária; a gestão Municipal Incentiva e garante a participação nos Fóruns, conferências e eventos de referência a sua representação, bem como a Formação dos membros, conforme o item.</p> <p>2019/2020 – Cumpre parcialmente, conforme descrito no item 19.2. Quanto ao COMED, as reuniões ocorrem apenas, conforme iniciativa e demanda apresentada pelos conselheiros, mais precisamente pelo PME, pois não se registrou demandas da SEME e/ou outro incentivo, que possa garantir a atividade, como tempo de carga horária destinada para as reuniões dos membros, vinculação à UNCME entre outras ações necessárias ao fortalecimento da Gestão Democrática participativa..</p> <p>2023/24 – Quanto à formação aos conselheiros, não se identifica esta ação pelo município ou de participação, nos últimos 08 anos.</p>	
<p>19.3 Manter constituído e atualizado o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais e distritais, bem como efetuar o acompanhamento, avaliação e a execução deste PME.</p>	Constante	<p>2016 – Cumpre.</p> <p>2019/2020- Cumpre parcialmente, considerando que houve a atualização da composição do Fórum Permanente de Educação, por motivo de desvinculo com o município ou da função / instância representada, em relação aos membros da composição, na ocasião, porém não houve cerimônia de Posse dos novos membros. Em 2020, a Pandemia causada pela COVID-19 trouxe entraves ao andamento das ações de posse do Fórum Permanente de Educação.</p>	
<p>19.3.1 promover, incentivar e garantir a</p>	Constante	<p>2016- Cumpre conforme item 19.2.</p>	

participação dos conselheiros em conferências municipais e distritais e no acompanhamento da execução deste PME.		<p>2019 / 2020 – Cumpre parcialmente. Não identifica-se participação dos conselheiros em conferências municipais ou distritais, apenas no acompanhamento do PME, que se intensificou a partir de 2019.</p> <p>2023/24 – Quanto à manter constituído e atualizado o Fórum Permanente de Educação existe uma composição instituída, mas não se identifica ações ou registros de ações desde 2015;</p>
19.4 Estimular e viabilizar formação, em toda rede de educação básica municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;	Constante	<p>2016 – Cumpre parcialmente.</p> <p>2019/2020- Cumpre parcialmente. As escolas do município ainda não têm instituído grêmios estudantis. Quanto à associações de pais, não se identifica para além do Conselho de Escola;</p> <p>2023/24 - não se identifica grêmios estudantis e associações de pais, ou espaços destinados e adequados a este fim; ou o fomento da sua articulação orgânica com os conselhos escolares;</p>
19.5 Estimular a constituição e garantir o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;	Constante	<p>2016 – Cumpre. A Secretaria Municipal de Educação renovou a Lei que estabelece as regras do Conselho Municipal de Educação reativando sua formação e Funcionamento pela Lei nº 1.344/2013.</p> <p>Instituiu o Fórum Municipal Permanente de Educação por meio do Decreto nº 7.686/ 2013, mantém os Conselhos de alimentação do Escolar – CAE e os Conselhos de Escola, incentivando e garantindo a participação nos Fóruns, conferências e eventos de referência a sua representação, bem como a Formação dos membros.</p> <p>2019/2020- Cumpre apresentando demandas advindas do PME e da Prestação de Contas pela Prefeitura referente ao Setor da Educação aos órgãos Federais Obrigatórios como o FUNDEB e CAE. Ainda não há Conselho de Transporte Escolar, como já previsto no PME no item da Meta 4.6.3. Quanto ao Conselho municipal de Educação, conforme descrito no item 19.2.1.</p> <p>2023/24 - Não se identifica ações voltadas a “Estimular a constituição e garantir o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação” “inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;”</p>
19.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus	Constante	<p>2016 – Cumpre parcialmente.</p> <p>2019 / 2020 – Cumpre. A avaliação institucional foi implementada no</p>

<p>familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;</p>		<p>município em 2019 e prevê a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político- pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar, ocorrem por meio da participação dos Conselhos de Escola. Conforme descrito no item 19.6.1</p> <p>2023/24- Cumpre. conforme descrito na avaliação de 2019/20; em conformidade ao que preconiza a Resolução CEE/ES nº 3.777/14, todas as escolas da rede municipal realizaram em 2019 a autoavaliação institucional, como um dos Instrumentos de Gestão, como orienta a referida resolução.</p>
<p>19.6.1 instituir no prazo de um ano, a partir da aprovação do PME a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, como um plano de gestão da Rede Municipal de Educação.</p>	<p>2016</p>	<p>2016 – Não Cumpre. Ainda não se identifica a prática da avaliação institucional por todas as Escolas da Rede Municipal</p> <p>2019 / 2020 – Cumpre. Conforme o descrito no item 19.6 e em conformidade ao que preconiza a Resolução CEE/ES nº 3.777/14, todas as escolas da rede municipal realizaram em 2019 a autoavaliação institucional, como um dos Instrumentos de Gestão, como orienta a referida resolução.</p> <p>O Programa de Autoavaliação Institucional integra o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional e é um dos instrumentos de Gestão Escolar. Caracteriza-se também como pré-requisito para o credenciamento das escolas junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo.</p> <p>Quanto ao item de Regimento Escolar ou Regimento Interno, também disciplinado pela já referida Resolução, compõe o escopo documental das instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação, devidamente revisados e adequados em 2019 e 2020, e encontra-se na SER de Cariacica/ES, para aprovação (desde julho de 2020), conforme orientado na Resolução do CEE/ES nº 3.777/2014 Art. 53.</p> <p>2023/24 – Cumpre, conforme descrito na avaliação de 2019/20.</p>
<p>19.6.2 instituir a avaliação institucional no prazo de um ano da aprovação deste PME em todas as unidades escolares municipais.</p>	<p>2016</p>	<p>2016 – Não cumpre.</p> <p>2019/2020- Cumpre. Conforme descrito no item 19.6 e 19.6.1.</p> <p>2023/24 – Cumpre.</p>
<p>19.7 Favorecer processos de autonomia</p>	<p>Constante</p>	<p>2016 – Cumpre.</p>

<p>pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;</p>		<p>2019/2020 – Cumpre considerando que os Conselhos Escolares das escolas da Rede Municipal de Educação assinam Convênio com a Prefeitura Municipal para repasse de verbas municipais, PMDDE, a fim de favorecer processos de autonomia financeira pela Lei Municipal nº 1.573/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.923/2017; As escolas recebem ainda, o repasse Federal do PDDE.</p> <p>O município pratica um Currículo Básico Comum Municipal, alinhado à BNCC e à BNCC Capixaba, no qual as escolas têm autonomia metodológica e didática, com base em suas peculiaridades locais.</p> <p>2023/24 – Cumpre conforme descrito nos itens 19.1 e 19.1.1; e Meta 7.16.2 (conforme Lei Municipal nº 2.691/2024; Os recursos são repassados em 3 parcelas e aplicados em observância a Lei nº 14.113/2020; as escolas recebem o repasse de 2% do repasse do FNDE/MEC (FUNDEB) do valor per capita anual; as escolas de tempo integral recebem no primeiro ano de implementação o valor de 3% do valor aluno tempo integral do repasse do FNDE/MEC(FUNDEB); O município pratica um Currículo Básico Comum Municipal, alinhado à BNCC e à BNCC Capixaba, no qual as escolas têm autonomia metodológica e didática, com base em suas peculiaridades locais. :</p>
<p>19.7.1 atendendo resolução Estadual do CEE nº 3,777/2015 cada instituição Escolar deverá elaborar o PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) e seu próprio Regimento interno;</p>	<p>Constante</p>	<p>2016 – Não cumpre.</p> <p>2019/2020 – Cumpre. Conforme descrito no item 19.6.1</p> <p>2023/24 -Cumpre. Conforme o descrito no item 19.6 e em conformidade ao que preconiza a Resolução CEE/ES nº 3.777/14, todas as escolas da rede municipal realizaram em 2019 a autoavaliação institucional, como um dos Instrumentos de Gestão, como orienta a referida resolução.</p> <p>O Programa de Autoavaliação Institucional integra o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional e é um dos instrumentos de Gestão Escolar. Caracteriza-se também como pré-requisito para o credenciamento das escolas junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo.</p> <p>Quanto ao item de Regimento Escolar ou Regimento Interno, também disciplinado pela já referida Resolução, compõe o escopo documental das instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação, devidamente revisados e adequados em 2019 e 2020, e encontra-se na SER de Cariacica/ES, para aprovação (desde julho de 2020), conforme orientado na Resolução do CEE/ES nº 3.777/2014 Art. 53.</p>

	<p>19.7.2 garantir a continuidade do repasse do recurso PMDDE (Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola).</p>	<p>Constante</p>	<p>2016– Cumpre, pela Lei Municipal nº 1.573/2015.  2019/2020 – Cumpre, conforme item 19.7. (Cumpre considerando que os Conselhos Escolares das escolas da Rede Municipal de Educação assinam Convênio com a Prefeitura Municipal para repasse de verbas municipais, PMDDE, a fim de favorecer processos de autonomia financeira pela Lei Municipal nº 1.573/2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.923/2017; As escolas recebem ainda, o repasse Federal do PDDE).</p> <p>2023/24 – Cumpre. Conforme item 19.7( Cumpre conforme descrito nos itens 19.1 e 19.1.1; e Meta 7.16.2 (conforme Lei Municipal nº 2.691/2024; Os recursos são repassados em 3 parcelas e aplicados em observância a Lei nº 14.113/2020; as escolas recebem o repasse de 2% do repasse do FNDE/MEC (FUNDEB) do valor per capta anual; as escolas de tempo integral recebem no primeiro ano de implementação o valor de 3% do valor aluno tempo integral do repasse do FNDE/MEC(FUNDEB));</p>
	<p>19.8 Aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares oferecidos pelo governo Federal ou Estadual, bem como aplicar prova específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, quando de interesse do município.</p>	<p>Constante</p>	<p>2016 – Não cumpre. Não se identifica o desenvolvimento de um programa de formação de diretores e gestores escolares oferecidos pelo governo Federal ou Estadual.</p> <p>2019/2020- Não Cumpre. Ainda não se identificou a oferta por parte do MEC ou da SEDU.  A SEME ainda não desenvolve um programa de formação e ou avaliação específica para o provimento de cargo diretores escolares.</p> <p>2023/24 - cumpre. Oferta por meio de Regime de Colaboração SEDU/PAES, viabilizado pelo Cefope; Advém do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/Renalfa. A SEDU preencheu o Plano de Ação no SIMEC ( Plano de Ação do Território -PATE).  (Na sequência, abriu para o município preencher o seu PATE no Simec; Por meio desse PATE a SEDU recebeu recurso via SIMEC para oferecer as formações para os municípios).</p>

